



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF



IND 9131/2016
INDICAÇÃO Nº DE 2016
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

L I D O
Em. 22, 11, 16

Secretaria Legislativa

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a inclusão do Cargo de Especialista em Saúde o profissional de "Químico" na estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento desta casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a inclusão do Cargo de Especialista em Saúde o profissional de "**Químico**" na estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta tem por objetivo solicitar ao Chefe do Poder Executivo que envie Projeto de Lei a esta Casa incluindo os profissionais "**Químicos**" no rol de profissionais da carreira de Assistência Pública à Saúde, criada pela Lei Distrital nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004.

A profissão de "Químico" foi criada pelo Decreto nº 24.693/1.934, enquanto que a regulamentação da profissão ocorreu com a edição do Decreto Lei nº 5.452/1.943. A "Química" é a ciência que conduz estudos e pesquisas no campo de ensaios físico-químicos, selecionando metodologias, materiais, reagentes de análises e critérios de amostragem, homogeneizando, direcionando e solubilizando amostras; produzir substâncias; desenvolver metodologias analíticas; interpretar dados químicos; monitorar impacto ambiental de substâncias; coordenar e supervisionar a operação de processos químicos e operações unitários de laboratórios e de produção; operar máquinas e/ou equipamentos e instalações produtivas, em conformidade com normas de qualidade e de biossegurança e de controle do meio-ambiente; interpretar manuais; elaborar documentação técnica rotineira e registros legais; elaborar pareceres, laudos; ministrar programas de ações educativas e prestar assistência técnicas; participar de programas de treinamento que envolva conteúdo relativos à área de atuação ou neles atuar; assessorar em atividades específicas de Químicas; executar outras atividades de interesse da especialidade.

SECRETARIA LEGISLATIVA 17/Nov/2016 15:33

2016
17



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF



Dessa forma, e de acordo com o exposto, passamos a detalhar melhor a profissão de Químicos tais como: Selecionar metodologias de análises; selecionar materiais e reagentes de análise; selecionar critérios de amostragem; coletar e condicionar amostras para preservação; submeter amostras a processos químicos e físicos; especificar matérias-primas; orientar processo de condicionamento de produtos; estabelecer prazo de validade de produtos; analisar resultados de ensaios; comparar resultados com parâmetros analíticos e de referência; emitir pareceres, laudos e relatórios técnicos; mensurar geração de resíduos poluentes; mensurar graus de toxidades de substancias; descartar resíduos inertes; reciclar substancias em ambiente, descrever ações preventivas e corretivas de impacto ambiental; supervisionar recepção e identificação de amostras; verificar procedência e características de matéria-prima; verificar condições de uso de equipamentos; supervisionar organização de produtos em lotes; controlar entrada e saída de materiais e equipamentos; inspecionar uso de equipamentos de segurança.

No entanto, a secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, não reconheceu a profissão, uma vez que entre a categorias de profissionais, constantes da Carreira de Assistência Pública a Saúde, criada pela Lei Distrital nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004 não contemplou a profissão de "químico".

Diante do exposto, contamos o com apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões em, de de 2016.


Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
REDE/DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 23/11/16,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial